



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

TÍTULO DEFINITIVO

Nº 015569

SÉRIE B

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras,
a ****FREDERICO CARLOS LEPESTEUR****

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de
Terras de Mato Grosso – INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775,
de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do
Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente;
considerando o contido no artigo 43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do
mesmo Decreto; considerando o que consta do Processo Administrativo nº **0.059.912-3**
OUTORGA a *****FREDERICO CARLOS LEPESTEUR**, brasileiro, casado, Militar.

, portador da Carteira de Identidade

RG Nº **870.467**, expedida pela **SSP/SP** e do CPF nº **492.821.318-15**,
o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada **"GLEBA
PORTO FELIZ - LOTE 64".** com **41,1591 ha** hectares
(Quarenta e Um Hectares Quinze Ares e Noventa e Um Centiares.)

localizada no Distrito de *********, no Município de
SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT *****, neste Estado, possuindo os

seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M:01, de coordenadas UTM
Córrego Alegre, E:595.545,509, N:8.259.737,357, e Coordenadas Geográficas de 15°44'20"S,
56°06'29"Wgr., referenciadas ao Meridiano Central 57°Wgr., cravado em comum com o marco
de Orlando Americano e à margem direita do Rio Guiabá; deste marco demos inicio ao
caminhamento seguindo se limitando com terras de Orlando Americano no azimute verdadeiro
de 115°56'25" e com uma distância de 266,29m cravamos o marco M:02 em comum com o
marco do lote nº 67, do marco M:02 seguimos limitando com terras do lote nº 67 nos azimutes
verdadeiros de 181°05'49", 11°42'16" e com suas respectivas distâncias de 21,21m e 752,44m
cravamos os marcos M:03 e o marco M:04 à margem de uma estrada vicinal; do marco M:04
seguimos limitando com a margem de uma estrada vicinal no azimute verdadeiro de 25°10'11"
e com uma distância de 62,75m cravamos o marco M:05 em comum com o marco de Orlando
American; do marco M:05 seguimos limitando com terras de Orlando Americano, Francisco
Ferro de Oliveira e lote nº 06 no azimute verdadeiro de 117°19'27" e com uma distância de
263,20m cravamos o marco M:06; deste marco seguimos limitando com terras do lote nº 65 no
azimute verdadeiro de 197°54'42" e com uma distância de 126,77m cravamos o marco M:07;
deste marco seguimos limitando com terras do lote nº 62 no azimute verdadeiro de 194°44'36"
e com uma distância de 240,00m cravamos o marco M:08; deste marco seguimos limitando

tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, partes integrantes deste título, já integralmente pago pelo Outorgado, do qual se dá neste ato, plena e geral quitação, devendo o mesmo ser transscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em obediência aos artigos 530 e 861 do Código Civil Brasileiro.

E por estar de acordo, aceita o OUTORGADO o presente Título, assinado em duas (2) vias. 

Em Cuiabá-MT,²⁴ de MARÇO de 19 XXX 2.000

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

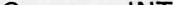
FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ
Secretário de Agricultura e Assuntos Fundiários

APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do INTERMAT

A 2ª via deste Título será autuada no processo, juntamente com a planta e memorial descritivo da área.

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE registrado sob nº **524/024/39**

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, aos 24 dias
do mês de MARÇO de 2000. 

Marcos Aurélio Galvão Silva
Assistente de Administração
INTERMAT

D. M. A. 1923
Benedicto Vicente A. Martha.
Assistente Administrativo
INTERMAT

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0014_2025-00069_221.5_FUNDIARIO INTERMAT 179_01556

9

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0014_2025-00069_221.5_FUNDIARIO INTERMAT 179_01556

9.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 14AF5E91B7192BCF158DF5DA010EB2B7

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 23/01/2026 19:17:16

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FIM DO INTERMAT

Data Producao: 23/01/2026 19:17:16

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 23/01/2026 19:17:16

